



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

PROCESSO: 201811867001831

INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO

ASSUNTO: REGULAMENTO DE COMPRAS IDTECH

DESPACHO Nº 21/2019 - GEFP- 15103

A Controladoria-Geral do Estado – CGE, em atenção ao estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/2005, tem por objetivo manifestar, antes da publicação, sobre o regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras, serviços, compras e alienações com emprego de recursos provenientes do Poder Público. Nesse sentido, por meio do Ofício 1.711/2018-COEX, de 27 de dezembro de 2018 (SEI 5332424), o Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano/IDTECH encaminhou o seu *REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PARA A GESTÃO DE UNIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS* para a análise desta controladoria.

2. Na presente análise foi observado se a entidade atendeu aos princípios elencados no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, *in verbis*:

Art. 17. A organização social fará publicar, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos **princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.** (grifo nosso)

3. Diante disto, elencamos a conceituação adotada neste despacho para os princípios estampados no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005:

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE: as atividades executadas pelo parceiro privado em matéria de contratações devem ter em mira o interesse público, e não se dar em benefício de certos membros da entidade ou de determinados contratados. Em matéria de escolha daquele que com a organização social celebrará contratos privados, a seleção deve ocorrer, portanto, de forma impessoal, de modo a não prejudicar ou beneficiar uns em detrimento de outros, sob pena de desvio de finalidade;

PRINCÍPIO DA MORALIDADE: conjunto de valores éticos que fixam um padrão de conduta que deve ser necessariamente observado pelas organizações sociais com o manuseio de recursos públicos, como condição para uma honesta, proba e íntegra gestão da coisa pública. Por tal princípio, espera-se que os parceiros privados da Administração atuem, sobretudo em matéria de compras, aquisições e contratações, com lisura, retidão de caráter, decência, lealdade e decoro;

PRINCÍPIO DA BOA-FÉ: compreende o comportamento leal e honesto da organização social e de seus agentes, de forma a, em matéria de contratações levadas a cabo pela entidade, serem afastados todos os comportamentos reveladores de surpresas, ardis ou armadilhas. Em sua atuação com recursos públicos, devem os parceiros privados guiar-se pela estabilidade, transparência e previsibilidade, não se tolerando qualquer possibilidade de engodo, visando à satisfação de interesses outros, que não o interesse público;

PRINCÍPIO DA PROBIDADE: ao dever de honestidade e de fidelidade para com o Poder Público e os particulares – pessoas jurídicas ou não – com os quais a entidade privada celebra, ou pode vir a celebrar, contratos e demais ajustes, servindo-se de recursos públicos, de modo a não tomar providências que podem ser lesivas ao interesse público ou ao legítimo interesse de particulares que pretendem manter, ou que mantêm, relações contratuais com organizações sociais. Por este princípio, busca-se evitar que haja locupletamento indevido por parte das organizações sociais ou de seus gestores;

PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE: corresponde à ideia de desempenho qualitativo. Trata-se da obtenção do melhor resultado de uma determinada alocação de recursos financeiros, com base na modicidade, dentro de uma equação de custo-benefício, a fim de ser selecionada a melhor proposta para a efetuação de uma despesa que tem por base recursos públicos. Trata-se de exigência de eficiência na gestão financeira;

PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA: corresponde ao dever de o parceiro privado realizar as suas atribuições, sobretudo em matéria de contratações, com perfeição e rendimento, de modo a proporcionar os melhores resultados, a partir da adoção de meios, métodos e procedimentos adequados;

PRINCÍPIO DA ISONOMIA: não se tratando de verba privada, os recursos utilizados pelas organizações sociais para a celebração de contratos e demais ajustes com particulares não se encontram na integral e livre disponibilidade do parceiro privado. A sua aplicação deve dar-se sem favoritismos ou distinções baseadas em critérios meramente subjetivos. Ou seja, todos aqueles interessados em celebrar contratos com as organizações sociais devem destas receber tratamento parificado, não sendo admitida qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, como resultado de interferências pessoais injustificadas. Não basta ao parceiro privado buscar a proposta mais vantajosa. É necessário, antes disso, que igual oportunidade seja dada a todos aqueles que se encontram em uma mesma posição, com oferta de igual tratamento;

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE: corresponde ao dever de tornar pública a intenção de contratar, de modo a garantir adequada oportunidade a todos aqueles que desejarem celebrar contratos com organizações sociais, tendo por base recursos públicos. Ou seja, a atividade administrativa executada pelo parceiro privado para a seleção de propostas deve ser transparente, pública e de conhecimento coletivo;

PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO: a seleção da melhor proposta deverá levar em conta critérios previamente tornados públicos a todos os interessados, não podendo haver espaço de discricionariedade para a escolha de com quem contratar.

4. Também foi observado se a Entidade atendeu ao PARECER N° 9/2017 SEI - ADSET - 05463 (SEI 0354237), adotado e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, por meio do DESPACHO "AG" n° 000758/2018 (SEI 2040828), revisado, posteriormente, pelo DESPACHO "AG" n° 000447/2018 (SEI 3358553).

A) REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

5. De início, convém esclarecer que, apesar do disposto no Ofício n° 1.721/2018-COEX (5332424), de 28 de Dezembro de 2018, - "já enviamos à Controladoria Geral do Estado através do Ofício n° 1.711/2018 - COEX (Anexo 03) com vistas a atender àquela orientação" - não foi encontrado nos arquivos desta controladoria o mencionado ofício. Tomamos conhecimento do citado Ofício n° 1.711/2018 - COEX apenas por meio dos autos n° 201811867002691, encaminhados pela SES. De qualquer forma, para fins de desburocratização e celeridade, analisamos o regulamento encaminhado no ofício em comento, de sorte que

segue nos parágrafos a seguir nossa manifestação.

5.1 Após reuniões realizadas no exercício de 2018 para o esclarecimento das novas diretrizes da PGE, nos dias 05 de setembro e 29 de novembro, nas dependências dessa Controladoria-Geral, bem como o envio do Ofício nº 1959/2018 SEI - CGE (SEI 5200780) à Entidade, nos foi encaminhado para análise o *REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PARA A GESTÃO DE UNIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS* do IDTECH (SEI 5332424). Observa-se que o texto original e as adequações promovidas pelo Instituto tiveram o intento de atender às orientações repassadas por esta CGE. Entretanto, ainda não foram suficientes para atender, em sua plenitude, aos princípios elencados nos parágrafos alhures e/ou às orientações da PGE constantes no PARECER Nº 9/2017 SEI - ADSET - 05463, DESPACHO "AG" nº 000758/2018 e DESPACHO "AG" nº 000447/2018.

5.2 Da leitura do regulamento em comento, percebe-se a presença de artigos com certo teor de dubiedade, ausência de dispositivos já pormenorizados nas reuniões ocorridas, bem como erros formais na técnica redacional. Em vista disso, e com o fulcro de auxiliar a entidade no aperfeiçoamento de seu estatuto de compras, segue o *rol* de alterações *sugeridas* no instrumento em questão, de sorte a torná-lo apto a sua aprovação:

- i. artigo 2º: substituir a expressão "*contidas na Instrução Normativa nº 007/2011*" por "*contidas na Resolução Normativa nº 13/2017*";
- ii. artigo 11: transformar a letra c "*Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.*" em parágrafo, haja vista que tal dispositivo não se trata de canal de comunicação;
- iii. artigo 11: inserir parágrafo com o seguinte texto: "*Em todas as hipóteses elencadas neste artigo, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na internet da ENTIDADE as versões integrais dos Editais (ou documentos que os substituam) das aquisições, contratações e alienações a serem realizadas.*".
- iv. artigo 11: suprimir o inciso I.
- v. artigo 15: a descrição do *caput* do artigo, da forma como está, é desnecessária e um pouco confusa, razão pela qual recomendamos sua retificação.
- vi. artigo 15: inserir dispositivo (parágrafo) regulamentando como se dará o balizamento dos preços praticados nos casos do inciso IX do artigo 15. Para tal, sugerimos: "*Na hipótese prevista no inciso IX, a comprovação da compatibilidade do preço de mercado se dará por meio de 03 (três) cotações opinativas de corretores devidamente inscritos no CRECI ou laudo técnico de engenharia com ART.*".
- vii. artigo 15, inciso III: inserir ao final do inciso III a expressão: "*desde que comprovada a inviabilidade de competição*".
- viii. artigo 16, parágrafo 2º: suprimir integralmente o §2º do artigo 16 e inserir o texto suprimido no artigo 15, em forma de parágrafo, com as adequações necessárias, fazendo-se referência ao inciso VII daquele artigo (adesão à ata de registro de preços);
- ix. artigo 19, §3º: inserir no *caput* do §3º do artigo 19 a expressão: "*desde que devidamente justificada*";
- x. artigo 21: inserir como cláusula contratual, nos incisos daquele artigo, o seguinte dispositivo: "*A obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.*".
- xi. artigo 21: substituir os incisos do artigo 21 pelo §4º (trata-se do mesmo assunto: cláusulas contratuais);
- xii. artigo 21, § 4º: suprimir o § 4º do artigo 21;

- xiii. artigo 22: inserir no artigo 22, depois da expressão "*o número do Contrato de Gestão*", o texto "*e aditivos*", de sorte que o texto resultante seja "*o número do Contrato de Gestão e aditivos*", isto em virtude do que dispõe a Resolução Normativa N° 13/2017 do TCE;
- xiv. artigo 38: idem artigo 22 retro;

5.3 Importante também ressaltar a presença de dispositivos repetidos, além de erros formais não ressaltados na presente manifestação, mas de fácil detecção, os quais, na oportunidade, sugerimos sua revisão, de sorte a tornar o regulamento da Entidade tecnicamente melhor elaborado e de mais fácil interpretação.

B) ENCAMINHAMENTOS:

6. Considerando o enredo tratado neste expediente, em especial do disposto no item 5, manifestamos *desfavoravelmente* à aprovação desse regulamento pela Controladoria-Geral do Estado, recomendando que se façam ajustes no sentido de adequação do texto, no que couber, aos princípios estampados no artigo 17 da Lei Estadual n° 15.503/2005 e às orientações da PGE constantes no PARECER N° 9/2017 SEI - ADSET - 05463, DESPACHO "AG" n° 000758/2018 e DESPACHO "AG" n° 000447/2018, nos colocando à disposição da ENTIDADE para as orientações necessárias.

7. Na oportunidade, ressalta-se o que dispõe os artigos 6°, 7° e 8° da Resolução Normativa N° 37/2016-CGE/GAB, de 21 de junho de 2016:

Art. 6° Nas análises em que restar evidenciada a necessidade de adequações e/ou inclusões de procedimentos, serão efetuadas diligências à Organização Social correspondente para que realize o ajuste necessário ou apresente justificativas no prazo de até 10(dez) dias para nova análise em caráter definitivo.

Art. 7° Para a manifestação de forma conclusiva esta Controladoria Geral do Estado adotará os seguintes procedimentos:

I – em caso de não atendimento às orientações propostas, será encaminhada solicitação ao órgão supervisor para determinar à Organização Social, no prazo de 5 (cinco) dias, a realização das alterações necessárias sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

II – findo o prazo estabelecido no inciso anterior, persistindo o não atendimento às modificações necessárias será registrada a situação irregular na análise do processo de prestação de contas anual da Organização Social e, em caso de não aplicação de sanções cabíveis, será consignado, também, na Tomada de Contas Anual do órgão supervisor. Além disso, em observância ao art. 29, § 1°, da Constituição Estadual, e ao inc. VII do parágrafo 1° do art. 7° da Lei Estadual 17.257/11, a CGE dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Art. 8° Decorrido o prazo para publicação da devida regulamentação, o órgão supervisor correspondente poderá solicitar rescisão contratual, sob o fundamento do descumprimento ao art. 17 da Lei 15.503/2005 ou do art. 2° da Lei n° 18.843/2015, por manter contrato com Organização Social sem regulamento para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, aprovado por esta Controladoria-Geral do Estado.

8. Isto posto, submetemos os autos à Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão, com a sugestão de envio ao Gabinete do Secretário desta Controladoria para conhecimento do disposto neste expediente e, se assim entender, encaminhamento de cópia ao Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano/IDTECH e à Secretaria de Estado da Saúde/SES para a adoção das providências de seu mister.

Adriano Abreu de Castro

Gestor de Finanças e Controle

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS do (a)
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 10 dia(s) do mês de janeiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ABREU DE CASTRO, Gestor (a) de Finanças e Controle**, em 11/01/2019, às 09:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5418598** e o código CRC **36C3D42A**.

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO
PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201530



Referência: Processo nº 201811867001831



SEI 5418598